



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sr. (a) Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO CÉSAR S. ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 137.948.036-12, com endereço na Rua Novo Espaço, nº. 67, Bairro Bom Jesus, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 113/2023, Pregão Presencial nº. 052/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de guarda-vidas em piscinas, conforme a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITARIO
01	2.080	Hora	Serviços de guarda-vidas	R\$ 23,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor da hora trabalhada de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) e o valor global de R\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da Autorização de Serviço, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.

3.2 Os serviços de vigilância e salvamento aquático (guarda-vidas) serão prestados em turnos diários de 8 (oito) horas, sendo de quarta a domingo, nos horários de 09h00 às 12h00; e 12h00 às 18h00 (incluindo feriados caso a administração necessite).

3.3 Os serviços serão prestados na Praça de Esportes “Zezé Cota” – José Rios Correa, situada na Rua José B. Morais, nº 46, Centro, Itapeçerica/MG.

3.4 O serviço de guarda-vidas compreenderá a vigilância e o salvamento aquático em 02 (duas) piscinas, sendo uma de 500m³ e outra de 50m³.

3.5 O serviço de guarda-vidas consiste basicamente em atividades operacionais, envolvendo execução de trabalhos de complexidade média, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- prover a segurança dos frequentadores das piscinas, orientando quanto ao comportamento seguro e riscos eventuais, prevenindo afogamento, realizando salvamento aquático, com a prestação de primeiros socorros;
- observar o movimento dos usuários das piscinas, identificando eventuais situações de risco e orientando quanto a comportamento seguro, a fim de prevenir acidentes e/ou afogamentos;
- realizar salvamento aquático com a devida agilidade, socorrendo o usuário e prestando os primeiros socorros (afogamento, pequenos cortes e machucados, etc.), informando as ocorrências aos superiores, com vistas a preservação da vida dos usuários;
- zelar pelo cumprimento das normas de segurança, verificando o estado e a quantidade necessária dos materiais e equipamentos, manuseando adequadamente os recursos de primeiros socorros, informando as anormalidades aos superiores, de forma a assegurar as condições ideais de trabalho;
- garantir a segurança no local de trabalho, seguindo as normas de segurança, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), sinalizando área de risco, tendo em vista a prevenção de riscos de acidentes;
- zelar pelo bom estado dos equipamentos, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção ao

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II, seção I, artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

Bruno Cesar S. Almeida
PP 0113/2023 PROCESSO 052/2023

Mezêncio



setor competente, a fim de assegurar perfeitas condições de funcionamento;
g) desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza, possam ser incluídas em sua esfera de competência;

3.6 O Contratante fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários a prestação de serviços de salvamento aquático.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providências cabíveis.

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024, pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 735 – 02.08.06.27.812.0019.2203-3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **5º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações



posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, com profissional qualificado e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

11.2 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

11.3 Ter disciplina no cumprimento dos deveres como: obedecer às ordens do superior; observar os princípios de hierarquia e das normas de conduta; empregar de todo esforço pessoal em benefício do serviço; colaborar espontaneamente com disciplina e eficiência da instituição.

11.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

11.5 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

11.6 Não abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



11.7 Não simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever.

11.8 Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo.

11.9 Apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de um deles durante o seu turno de serviço.

11.10 Não portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;

11.12 Não desrespeitar ou ofender qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.

11.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.14 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.

11.15 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.16 Não transferir para terceiros, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, bem como dos direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a prestação de serviços de salvamento aquático.

12.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.6 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

Bruno Cesar Ribeiro Almeida

Juliano

y



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Eleggem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

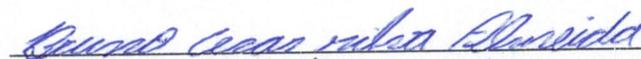
Itapecerica, 01 de fevereiro de 2024.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATADO: BRUNO CÉSAR S. ALMEIDA

CPF nº. 137.948.036-12

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610

Assessor Jurídico